



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO N. 003/2025

Regulamenta o disposto no Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para regulamentar o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Laranjeiras do Sul – PR e dá outras providências.

CONSIDERANDO a nova Lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder Legislativo, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do parágrafo 2º, do art. 95, da Lei 14.133/21 que disciplina as pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo ainda em vista o disposto no art. 95, §2º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Legislativo do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam ou não precisem subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - tributos, taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas, etc;

II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas e produtos de escritório, impressos e papelaria, livros;

VI - material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos, tais como: peças/mão de obra, aquisição de combustível, licenciamento do veículo, apólice de seguro, sem processo prévio licitatório e/ou contrato vigente;

VIII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, vidraceiro, serviços de desintetização, desratização, descupinização, limpeza de caixa d'água), e ainda materiais necessários para tais serviços serem realizados, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX - itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte, fotos e vídeos, etc);

X - equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XI - compra de passagens aéreas e reembolso de passagens rodoviárias;

XII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa ou Responsável pelo Setor de Compras.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Parágrafo único: As despesas referidas no art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que é possível submetê-la ao processo de compra direta, demonstrando as devidas justificativas;

III – As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente.

§1º: As compras realizadas em desconformidades com as regras acima e poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que é possível realizar o procedimento através do processo de compra direta.

“Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica”.

II - autorização do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Ato da Mesa.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras previstas por esta Resolução, podendo a contratação/compra ser realizada com orçamento único.

§1º. O agente requisitante deverá verificar, previamente à contratação, se o valor da compra ou contratação é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação.

§2º. O agente que efetivar compra ou contratação por valores manifestamente excessivos em relação aos praticados pelo mercado responderá diretamente pelo montante que a este exceder.

Art. 6º - Aplica-se, em casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 7º. As contratações de que tratam esta Resolução dispensam as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, entre outros, sem prejuízo dos procedimentos financeiro-orçamentários previstos em Lei.

Art. 8º. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam pequenas compras, tais como previstas nesta Resolução, a observância do limite de valor definido, a razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 9º - Ficam dispensados os pareceres jurídicos e contábeis nos atos realizados com base nesta Resolução.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições m contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Paraná, 07 de março de 2025.

Jovanildo Viola
Presidente

Ivaldonir Luiz Panatto
Vice- Presidente

Almir de Paula Xavier
1º Secretário

Pedro Conrado Filho
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução em anexo que “*Regulamenta o disposto no Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para regulamentar o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Laranjeiras do Sul – PR e dá outras providências*”.

CONSIDERANDO que em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública Direta, Autárquicas e Fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei federal nº 14.133/21 (art. 5º), assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021 nas despesas decorrentes de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, atinentes à celebração de contrato verbal.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONSIDERANDO que a própria Lei federal nº 14.133/2021 prevê várias questões que poderão ser disciplinadas por regulamento próprio editado pelo respectivo Estado, Distrito Federal e Municípios, bem com que tais Entidades Administrativas poderão aplicar os regulamentos editados pela União para a execução da referida legislação, nos termos do art. 187.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que são inviáveis subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade da Administração.